

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

Ata da 53ª Reunião da Câmara Técnica Especializada de Análise de Recursos Administrativos – CRA/ IEF

Em 13 de Junho de 2019, às 10h e 25min, no Plenário - 4º Andar da Rua Espírito Santo, nº 495, Centro – Belo Horizonte/MG reuniu-se ordinariamente a CRA do Conselho de Administração do IEF. A reunião foi presidida pela Chefe de Gabinete do IEF – Elce Marie Ribeiro em substituição ao Secretário Executivo do Conselho de Administração e Diretor Geral do IEF, Sr. Antônio Augusto Melo Malard. Participaram da reunião os seguintes conselheiros titulares e suplentes, representantes da SEF, SEAPA, IEF, SETUR, CREA, CRBIO. **Assuntos em pauta: 1 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2 –**

ABERTURA. A Presidente **Elce Marie Ribeiro**, Chefe de Gabinete do IEF, declarou aberta a 53ª Reunião da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do Conselho de Administração do IEF e deu boas vindas a todos. **3 – EXAME DA ATA DA 52ª REUNIÃO DA CRA .** A Ata da 52ª Reunião da CRA do Conselho de Administração, realizada em 14 de Março de 2019, foi **APROVADA** pelos Conselheiros presentes. **4 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DO DIRETOR GERAL DO IEF (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006 e Decreto 44.844/2008):**

A Presidente Elce Marie Ribeiro – Chefe de Gabinete do IEF informou que iriam passar para deliberação dos processos e pediu que os Conselheiros se manifestassem sobre a existência de algum impedimento ou suspeição em relação aos diversos processos que seriam analisados, ou que se manifestassem em relação à pedido de destaque ou pedido de vistas; e como não houve manifestação, informou que os processos seriam votados em bloco, como de praxe. Informou ainda que os processos do item 4.9 Retorno dos processos baixados em diligência na 51ª Reunião CRA: 4.9.1 - Vicente Gonçalves Andrade – P.A 01000014018/05 – A.I. Nº 069865-0 A e 4.9.2 - Samarco Mineração S.A – P.A. 493969/17 – A.I. 007602/2017 e o item 4.10 Retorno do Processo ao Conselho de Administração para regularização da fase administrativa: 4.10.1 – David de Souza Júnior – P.A. 12000001043/14 – A.I. 50652/2014 seriam deliberados separadamente. Em seguida passou para a leitura dos demais processos:

4.1 Processos referentes à exploração florestal em área comum: 4.1.1 Isabel Maria Valadares Costa (Desmatar 117 hectares de cerrado sem autorização do IEF) P.A. 08030001155/09 – A.I. 032636/2009; 4.1.2 Espírito Santo Agropecuária Ltda. (Desmatar uma área de 460 hectares de formação campestre sem autorização do IEF) P.A 08000005875/04 - A.I. 086530-3 A; 4.1.3 Valdeir Teixeira Costa (Suprimir 50 hectares de capoeira baixa sem autorização ou licença expedida pelo IEF) P.A 03000001510/04 - A.I. 029587-5 A; **4.2 Processos referentes a realizar o corte, sem autorização, de árvores imunes de corte, assim declarada por ato de poder público:**

4.2.1 Paulo Couto (provocar a morte de 118 árvores de pequiheiro sem autorização especial do órgão ambiental) P.A. 07000003532/05 – AI 067741-7 A; 4.2.2 Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda. (cortar 4.500 árvores de pequiheiro sem autorização do órgão ambiental) P.A. S286641/2009 – A.I. 036651/2009; **4.3 Processos referentes a realizar o corte de árvores nativas constantes na lista de espécies ameaçadas de extinção em Minas Gerais:** 4.3.1 Fábio Aparecido Almeida Magalhães (Cortar em uma área de 6,5 hectares, 177 árvores por hectare, de espécies ameaçadas de extinção) – P.A. 12000000119/16 – A.I. 48432/2013; 4.3.2 Ricardo Romeiro de Menezes (Realizar o corte de 60 árvores de aroeira sem a autorização do órgão ambiental competente) – PA 02000002215/08 – AI 322863-2 A;

4.4 Processos referentes a fazer queimada sem autorização do órgão ambiental e

51 **provocar incêndio em qualquer formação florestal ou campestre.** 4.4.1 Francisco
52 Eugênio Abreu Rodrigues (Efetuar queimada em uma área de 60 hectares de pastagem e
53 canavial) P.A. 01000016057/03 – A.I. 040631-1 A; 4.4.2 Moacir Carvalho de Araújo
54 (Fazer queimada em 10 hectares de mata secundária nativa e em 200 hectares de campo
55 sujo e pastagens) P.A. 04000001658/03 – A.I. 038762-2 A; 4.4.3 Sônia Thomaz Albino
56 (Provocar incêndio em uma área de 200 hectares de formações florestais) P.A.
57 01000017643/03 - A.I. 010029-0 A; **4.5 Processo referente a causar dano direto ou**
58 **indireto em Unidades de Conservação:** 4.5.1 José Vicente Nogueira Gontijo (Causar
59 dano em uma área de 432,46 hectares de campo cerrado em Unidade de Conservação)
60 P.A. 12000001923/16 – AI 90905/2016; **4.6 Processo referente a funcionar sem**
61 **autorização ambiental de funcionamento, constatada a existência de degradação**
62 **ambiental:** 4.6.1 Jorge Moreira Marra (Funcionamento de atividade de bovinocultura
63 de leite sendo constatada a degradação ambiental em área de preservação permanente)
64 P.A. 11020001270/07 – A.I. 19570/2006; **4.7 Processos referentes a utilizar**
65 **documentos de controle ou autorização de forma indevida:** 4.7.1 CBF Indústria de
66 Gusa S/A (Por utilizar 316 documentos fiscais de forma indevida) P.A.
67 01999915030/10 – A.I. 0053008/2010; 4.7.2 COIRBA Siderurgia Ltda. (Por utilizar
68 documentos fiscais inidôneos para transporte e armazenamento de 5.195,30 m.d.c.) P.A.
69 nº 020000001885/05 – A.I. 228181-8 A; **4.8 Processo referente a utilizar, receber,**
70 **beneficiar, consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar produtos e**
71 **subprodutos da flora nativa, sem prova de origem.** 4.8.1 Sideruna Indústria e
72 Comércio Ltda. (Receber para consumo 240 metros de carvão nativo sem prova de
73 origem) P.A. 13000001981/05 - A.I. 107000-8 A. Os processos foram deliberados em
74 bloco e os respectivos pareceres apresentados para estes processos foram
75 **APROVADOS** por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Item **4.9 Retorno dos**
76 **processos baixados em diligência 51ª Reunião CRA:** 4.9.1 - Vicente Gonçalves
77 Andrade – P.A. 01000014018/05 – A.I. Nº 069865-0 A – A Chefe de Gabinete do IEF,
78 Elce Marie Ribeiro solicitou o esclarecimento da diligência e o encaminhamento. **O**
79 **Assessor Cristiano Avelar - Chefe da ASINF do IEF** informou que a secretaria
80 executiva do Conselho fez um levantamento referente à diligência solicitada pela
81 Conselheira Daniela Ferrari da SEF, para a apresentação de manifestação jurídica do
82 IEF em relação à prescrição do processo, tendo em vista a alegação do autuado na
83 defesa. Concursando os autos verificou-se que já existia a manifestação da Analista
84 Ambiental do Jurídico do Regional do IEF, trazendo justamente a existência do parecer
85 da AGE de nº 15047/10 que menciona que, a partir do momento que é apresentada a
86 defesa pelos autuados, não corre a prescrição dos processos administrativos. Portanto,
87 não há que se falar em prescrição em nenhum desses processos, uma vez que existem
88 em todos eles, defesas administrativas. A Chefe de Gabinete do IEF, Elce Marie Ribeiro
89 colocou em deliberação o item 4.9.1 e o parecer do relator apresentado no processo foi
90 **APROVADO** por unanimidade pelos conselheiros. Seguiu-se para a análise do item
91 **4.9.2 - Samarco Mineração S.A – P.A. 493969/17 – A.I. 007602/2017;**
92 **Manifestações: O Dr. Leonardo Lamego advogado da Samarco Mineração**
93 explicou que o auto de infração que estava sendo julgado já havia sido objeto de
94 sanção administrativa em dois outros autos de infração, inclusive dois autos de maior
95 valor decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão e que portanto eles
96 absorveriam o AI Nº 7602/2017 , que falava especificamente de dano direto ou
97 indireto de unidade de conservação em área de 09 hectáres. Que em razão da sua
98 manifestação na reunião anterior, os Conselheiros entenderam por baixar o processo em
99 diligência, solicitando que o IEF apontasse se a área do Parque do Rio Doce, objeto do
100 auto de infração, coincidia, sobrepunha a área objeto dos outros dois autos de infração.

101 Que o retorno do IEF sobre a diligência foi no sentido de dizer que os tipos
102 infracionais são distintos e que não era esse o objeto da baixa em diligência e sim a
103 questão das áreas atingidas serem as mesmas. Que estava muito claro que os danos
104 causados ao Parque do Rio Doce estavam contidos nas autuações maiores e que isso
105 era a definição clássica do Princípio da Absorção ou o Princípio da Consunção,
106 segundo o qual, ninguém pode ser punido pelo mesmo fato duas vezes. **O Conselheiro**
107 **Leonardo do IEF** se manifestou informando que na última reunião do Conselho o
108 advogado da Samarco alegou “bis in idem” em relação a autuação do presente AI e
109 que o levantamento feito pelo IEF, mostrou que são duas autuações distintas em relação
110 à este terceiro auto de infração e, como são artigos e embasamentos legais distintos do
111 AI em comento, acompanhava o relator no seu parecer que concluía que não houve a
112 sobreposição. Que pelo princípio da autotutela, esse auto de infração deveria ser
113 revisto para se considerar as agravantes elencadas no Art. 68, inc. II, letras a, b, c, d, e,
114 f, i, j, l do Decreto 44.844/08 que foram omitidos pelo agente autuante e que não foram
115 observadas na lavratura do AI, mas que ainda estava em tempo hábil de aplicá-las.
116 **A Chefe de Gabinete do IEF - Elce Marie Ribeiro** esclareceu que era a conclusão do
117 parecer que estava sendo colocado em discussão e que, fazia apenas uma observação aos
118 princípios constitucionais: que qualquer nova inclusão de agravantes, alteração ou
119 majoração dos valores aplicados, importaria no retorno do processo a sua fase original
120 e reabertura dos prazos de defesa e eventualmente de recurso. Que o processo foi
121 baixado em diligência e que não havia esse pedido de autotutela e, portanto em que pese
122 à argumentação elaborada pelo conselheiro do IEF, fazia a advertência que mesmo em
123 autotutela a aplicação de novas agravantes ou majoração das penalidades importaria no
124 retorno do processo à fase de defesa, com a restituição de todos os prazos à autuada.
125 **O Conselheiro Vitor - CRbio** se manifestou informando que entendia que algumas
126 circunstâncias agravantes poderiam recair sobre o caso, e que em sua opinião, o
127 processo deveria voltar à fase inicial, respeitando o direito da autuada de manifestar
128 defesa em todas as suas instâncias. **A Chefe de Gabinete do IEF - Elce Marie**
129 **Ribeiro** informou que no parecer que foi feito quando da análise da defesa, houve a
130 verificação pela analista parecerista da defesa de todas as agravantes e do cabimento ou
131 não delas, que estavam voltando uma discussão que já foi travada no início. Que na
132 primeira instância essas atenuantes e agravantes já foram objeto de verificação e a
133 decisão foi pelo deferimento parcial em consideração a atenuante do artigo 68, inciso I,
134 letra j do Decreto 44.844/2008 e que esta foi à decisão acatada pelo Diretor Geral do
135 IEF à época. Terminadas as manifestações e com o exaurimento dos debates e
136 discussões, a Presidente da reunião Elce Marie Ribeiro colocou o item 4.9.2 para
137 deliberação e o parecer do relator apresentado no respectivo processo foi **APROVADO**
138 pelos conselheiros presentes, com 02 votos contrários. **4.10 Retorno do Processo ao**
139 **Conselho de Administração para regularização da fase administrativa:** 4.10.1 –
140 David de Souza Júnior – P.A. 12000001043/14 – A.I. 50652/2014; - **Manifestações:** **O**
141 **Assessor Cristiano Avelar – Chefe da ASINF do IEF** explicou que o processo foi
142 deliberado pelo Conselho na 47ª Reunião da CRA em 28/03/2018, sendo o recurso
143 indeferido e aprovado por unanimidade dos conselheiros. O autuado foi notificado da
144 decisão de indeferimento e em virtude do não pagamento, o processo foi encaminhado a
145 Advocacia Geral do Estado, que deu o controle de legalidade negativo, pois havia sido
146 remetida uma multa fora dos valores do Decreto 21.735 de 2015. O Decreto previa a
147 remissão/perdão de multas de até 5 mil reais dos anos de 2013 e 2014, e foi remetida
148 uma multa de valor superior, no valor de R\$ 9.548,00. Informou ainda que a AGE
149 solicitou a revisão do parecer para que a remissão não fosse considerada e que o parecer
150 foi refeito, de modo a manter a penalidade que havia sido anteriormente remetida. O

151 item 4.10.1 foi colocado em deliberação e o parecer do relator referente ao processo foi
152 **APROVADO** por unanimidade pelos conselheiros presentes. **5 - ASSUNTOS**
153 **GERAIS:** O Conselheiro Marcos Afonso da SEF propôs uma “**Moção**” no sentido de
154 que “**nas análises dos processos de autos de infração haja a manifestação objetiva**
155 **quanto à exigibilidade da taxa florestal devida, quando couber, nos termos do**
156 **artigo 69 da Lei 4747 de 1968**”. A moção foi apresentada aos Conselheiros e colocada
157 em deliberação, sendo **APROVADA** pelos conselheiros presentes. A Presidente da
158 reunião, Elce Marie Ribeiro esclareceu que a Moção foi proposta pelo Conselheiro da
159 SEF e aprovada pelo Conselho de Administração, seria levada a avaliação da
160 Administração do IEF. **6 – ENCERRAMENTO:** A presidente da reunião questionou
161 aos Conselheiros se havia mais algum item a ser tratado e não havendo manifestações,
162 agradeceu a presença e paciência de todos e declarou encerrada a 53ª Reunião da CRA
163 do Conselho de Administração do IEF, da qual foi lavrada a presente ATA.